



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 452/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.459, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, PARA ATUALIZAR A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 4º, REFERENTES À DESAFETAÇÃO, DOAÇÃO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em foco visa corrigir e atualizar a referência à matrícula do imóvel doado à empresa então denominada JEAN CLEBERSON BARBOSA – ME, atual MILHÃO COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.811.201/0001- 83. Conforme documentação apresentada e análise técnica realizada, a matrícula original nº 5.829 foi sucessivamente desmembrada, originando primeiro a matrícula nº 37.289, e posteriormente a matrícula nº 40.197, que passou a ser a matrícula definitiva do bem.

Conforme aduz a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de leis que disponham de matéria orçamentária, a iniciativa é do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o §1º, II, “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR